ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS DA USP

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos de noventa e nove, às 14:00h, reuniram-se na sala de Reuniões da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), localizada no prédio anexo da Reitoria, sob a coordenação do Prof. Dr. Hélio Nogueira da Cruz, Presidente da CCRH, devidamente convocados por escrito os membros: Prof. Dr. Adnei Melges de Andrade e Prof. Gilberto Tadeu Shinyashiki; os representantes dos funcionários: Senhora Márcia Ferreira de Andrade e Senhor João Jorge de Souza; como convidadas Senhoras: Marisa Luppi, Marília Rita Ribeiro Zalaf, da Divisão de Promoção Social da COSEAS, as Senhoras: Maria Guiomar do Nascimento Malheiro e eu Maria Aparecida de Lima. Ausentes os Professores Doutores: Marilene de Vuono Camargo Penteado e Luiz Eduardo Montenegro Chinellato e o representante dos funcionários Sr. Daniel Pereira dos Santos. **1ª Parte – Expediente** – 1) Comunicações – Prof. Hélio abre a sessão e informa que não tem comunicações, passando a palavra aos membros. Estes informam também não ter comunicações. 2) ATA – As Atas dos dias 05 e 26.05 foram distribuídas e lidas pelos membros. Ambas ficaram para serem aprovadas e assinadas na próxima reunião, após correção. **2ª Parte - Ordem do Dia** – 1) Elaboração do calendário do exercício de 1999 – Prof. Gilberto autoriza distribuição aos membros, da proposta de alteração da Portaria GR 3043, de 04.12.96. Prof. Hélio informa que a Sra. Márcia enviou também proposta de alteração da mencionada Portaria, sendo esta anexada na convocação pelos membros recebida. A seguir, passa a palavra ao Prof. Gilberto discorrer sobre o tema Cesta Básica. Prof. Gilberto comunica que entrou em contato com a Profª. Rosa, Coordenadora da COSEAS, visando conhecer o estudo desenvolvido para concessão da Bolsa Moradia aos alunos. Para a presente reunião, foi sugerida a participação de funcionárias da Divisão de Promoção Social, para esclarecimentos e divulgação das técnicas utilizadas. Sra. Marisa, Assistente Social da COSEAS, faz a sua apresentação e também a da Sra. Marília que lhe acompanha. Após, atendendo pedido do Prof. Gilberto, expõe que na COSEAS existe um regimento, que trás o perfil do aluno que terá a concessão da Bolsa Moradia. Explica que, buscando nortear a escolha, são adotados critérios, num total de 16(dezesseis), que auxiliam no referido processo, por exemplo: desempenho acadêmico, fonte de renda do aluno, meio de transporte utilizado, moradia, situação habitacional, etc. Hoje, existe traçado um perfil de quem obteve a Bolsa em questão. Informa que todo ano há a atualização dos dados, levando sempre em consideração a renda per capita da família do aluno. Comenta que num estudo desenvolvido, analisando informações constantes nos arquivos da COSEAS, comparando com o mercado, constatou que para a manutenção de um aluno de graduação, tem definida uma estimativa de R$ 700,00(setecentos reais), assim distribuídos: Alimentação→ R$250,00(duzentos e cinqüenta reais), Transporte→ R$100,00(cem reais), Aluguel→ R$250,00(duzentos e cinqüenta reais) , Saúde→ R$20,00(vinte reais) e Lazer→ R$30,00(trinta reais). Prof. Gilberto pergunta se há algum corte quando da inscrição do aluno à bolsa moradia. Sra. Marisa esclarece que o regimento prevê o corte, mas não o determina. Este é primeiramente efetuado analisando-se a renda per capita familiar do aluno, obtendo-se uma lista classificatória. Sra. Márcia quer saber qual o número de vagas para a bolsa. Sra. Marisa informa que são 516 vagas com 140 disponíveis e que o corte ocorre mais ou menos no número 480. Prof. Hélio questiona se há uma pesquisa que caracteriza os hábitos de consumo. Prof. Adnei observa que o aluno que tem como renda per capita o valor de R$699,00(seiscentos e noventa e nove reais) , não tem garantido o direito à bolsa. Prof. Hélio indaga qual o peso utilizado no trabalho de pesquisa. Sra. Marília informa que são os critérios adotados para se fazer os cortes. Sra. Marisa explica que há a utilização de um conjunto de formulários, onde por meio de entrevista, é obtido um histórico da vida do aluno. Determina-se uma pontuação e a análise ocorre caso a caso. Prof. Hélio questiona como é feita esta triagem Sra. Marisa responde que esta triagem é feita individualmente. Prof. Hélio pergunta em quanto tempo se processa essa triagem. Sra. Marisa responde que neste ano processou-se em um mês. Ressalta, na oportunidade, o trabalho desenvolvido com a creche, onde há 60 inscrições para um número de duas vagas. Prof. Hélio quer saber, além da bolsa moradia, quais os outros trabalhos desenvolvidos pela Assistência Social da COSEAS. Sra. Marisa menciona: a Creche, o Projeto Esporte

Hélio solicita cópia do material utilizado nessa análise. Sra. Marisa compromete-se a entregar tão logo tenha este material atualizado. Comenta ela também, o trabalho de reavaliação desenvolvido no sentido de averiguar as informações fornecidas pelos alunos que obtiveram o benefício. Uma vez constatada irregularidade, há o cancelamento da bolsa. Prof. Adnei lembra os critérios acadêmicos, que de certa forma, são importantes num processo de seleção. Sra. Márcia volta a questão da creche e quer saber quem determinou esta porcentagem. Sra. Marisa diz não ter certeza, mas acredita ser possível encontrar esta informação no regimento. Esclarece que a COSEAS possui um formulário que fica disponível na Assistência Social durante todo o ano, podendo ser preenchido pelo funcionário candidato a vaga na creche. No final de cada ano é marcada uma entrevista com o funcionário interessado, para verificação e análise das informações prestadas. Comenta que a COSEAS está preparando para o segundo semestre o perfil desta demanda. Prof. Adnei faz um comparativo quanto ao percentual de vagas entre funcionários e alunos. Acredita que 80% ou mais dessas vagas da creche estão com os funcionários. Sr. João Jorge questiona se a creche em São Paulo é por período integral. Sra. Marisa confirma. Sr. João Jorge comenta que em Bauru, o berçário do Centrinho trabalha com crianças até a idade de 3 anos, somente por meio período, ficando o outro período descoberto. Alguns pais matriculam suas crianças em outras escolas e sabe-se que os mesmos não percebem o benefício Auxílio Creche. Prof. Hélio esclarece que as creches na USP não tem o mesmo perfil. Sra. Marisa coloca que a creche de Ribeirão Preto tem o mesmo funcionamento das creches de São Paulo por ser administrada pela COSEAS, já as outras não. Sr. João Jorge indaga quanto a concessão do Auxílio Creche para esses funcionários. Prof. Hélio informa que em reunião com os Prefeitos dos "Campi" está sendo estudada a uniformização dos critérios que visam a regulamentação única das creches. Prof. Gilberto considera hoje o sistema perverso. Observa que há um número maior de criança que a quantidade de vagas nas creches da USP. É extremamente reticente quanto ao número de pessoas que tem direito a este benefício. Prof. Hélio pergunta quanto custa uma criança na creche da USP. Sra. Marisa diz não saber ao certo. Prof. Adnei comenta que com certeza o custo de uma criança na creche da Universidade é mais alto que o mercado. Enquanto fora, o custo chega ao valor de R$ 160,00(cento e sessenta reais), na USP ultrapassa R$ 200,00(duzentos reais). Prof. Gilberto pondera que quanto maior for o valor do benefício, menor a quantidade de beneficiados. Sra. Márcia sugere que o assunto referente a creche não se estenda e que volte a discussão do tema inicial. Prof. Hélio reporta-se à Sra. Marisa e questiona se há algum estudo elaborado por uma empresa quanto aos produtos que compõem a cesta básica ou se existe determinado algum padrão alimentar satisfatório. Sra. Marisa cita o exemplo da COSEAS. Junto com a Associação dos Funcionários foi desenvolvido um questionário para se obter uma amostragem do pessoal que trabalha no restaurante. Foi percebido que muitos não sabiam escrever. Questionados quanto ao benefício, alguns alegavam não ter como levar a cesta básica para casa. Assim, optaram por um curso de alfabetização ao invés da cesta básica. Prof. Hélio pergunta se ela tem este estudo. Sra. Marisa responde que poderá levantar. Prof. Hélio faz uma colocação: será que eles, os funcionários, não prefeririam os R$ 23,00(vinte e três reais), por exemplo, que a cesta básica? Prof. Adnei faz um comentário com referência aos associados do grêmio do Instituto de Eletrotécnica e Energia. Diz que os mesmos não se importam em transportar a cesta básica, pois dividem o volume. Sra. Marisa pergunta como vai ser definida a renda para a concessão do benefício. Prof. Adnei ressalta que na comunidade USP existem mais de 10.000 funcionários de origem diversas e hábitos alimentares diferentes. Sra. Marisa dá a sua opinião, quanto ao benefício ser dado em espécie. Prof. Adnei adverte quanto ao cuidado que se deve ter, pois se concedido em dinheiro, este benefício pode ser incorporado ao salário do funcionário e posteriormente o mesmo fazer novo pleito. Sra. Márcia acha melhor o benefício ser concedido em ticket, ou seja, Vale Alimentação. Prof. Adnei pondera e diz que o espírito da cesta básica lembra o princípio de cooperativa e organização. A quantidade, o custo e a qualidade assegurados é poder de barganha. Prof. Hélio coloca que o benefício pode ser dado em forma de ticket e o funcionário é quem decide se vai comprar a cesta básica ou não. Sra. Marisa informa que muitos supermercados trabalham com este sistema. Prof. Hélio diz ter conhecimento de que o funcionário pode comprar qualquer produto, a seu gosto, sendo apenas vedada a compra de bebidas alcóolicas. Prof.

interessado troca o Vale Transporte ou o Vale Alimentação que recebe por outra coisa, é porque a outra coisa lhe é mais importante. Sr. João Jorge acha que deve-se preocupar em conceder o benefício e não com o que o funcionário vai fazer. Prof. Adnei esclarece que o Vale Alimentação pode ser trocado em supermercados. Já o Vale Refeição é usado apenas para a refeição do funcionário. O que quer que fique claro é que está se falando em conceder o Vale Alimentação. Assim sendo, é de opinião favorável que o benefício seja concedido em Vale e não em gênero. Prof. Hélio crê que o Vale Alimentação é superior a Cesta Básica. Sr. João Jorge lembra que o Vale Alimentação pode ser fixado em um valor, por exemplo: R$ 30,00(trinta reais). Prof. Hélio comenta que entre a cesta básica e o Vale Alimentação é mais a segunda opção. Prof. Adnei também concorda e lembra que desta forma o benefício não se configura em salário. Prof. Hélio preocupa-se com o deságio que o Vale Alimentação possa ter quando usado pelo funcionário. Prof. Adnei explica que o Vale Alimentação não sofre deságio, já o Vale Refeição sim. Sr. João Jorge informa que a empresa que concede o Vale Alimentação tem que pagar um valor à administradora. Esta ganha da USP e também do supermercado onde o funcionário faz a troca. Prof. Hélio sugere que sejam levantadas quais as vantagens e desvantagens da Cesta Básica e do Vale Alimentação. Embora o momento seja prematuro, tende para a segunda alternativa. Prof. Adnei gosta da idéia do Vale Alimentação, pois o funcionário pode comprar o que quer. Prof. Gilberto ressalta que a rede de supermercados que aceitam o Vale Alimentação deve estar em regiões que se permeiam. Prof. Adnei considera ser mais vantajoso, nesse caso, o Vale Alimentação. Prof. Hélio julga que operacionalmente vai ser mais fácil administrar o sistema. Prof. Gilberto se preocupa com a relatividade: região – rede de supermercados. Prof. Adnei compara o Vale Alimentação a um carnê, onde a pessoa pode comprar pouco a pouco e onde quiser. Prof. Hélio acredita que a escala de rede de supermercados seja grande. Sra. Marisa expõe que até mesmo os pequenos supermercados aceitam o Vale Alimentação, pois podem trocá-lo com os supermercados maiores, quando na reposição de suas mercadorias. Prof. Adnei considera que o funcionário fará o melhor para a sua adequação. Prof. Gilberto considera também não ser interessante o que o funcionário irá fazer com o Vale e sim a concessão do mesmo. Prof. Hélio constata que a tendência maior dos membros da Comissão é a concessão do Vale Alimentação. Sr. João Jorge pergunta ao Prof. Hélio se gostaria de maiores esclarecimentos referente ao benefício, até mesmo quanto ao aspecto de licitação. Prof. Hélio responde que sim e encerra a discussão desse tema. Sra. Márcia pergunta se foi pedido algum material para as Assistentes da COSEAS. Prof. Hélio responde que foi pedido cópia do material utilizado na análise para a concessão da bolsa moradia, como também o material da pesquisa por elas efetuada. Sra. Marisa diz que apresentará à Comissão cópia mais completa do material e frisa mais uma vez ser a renda familiar o objeto principal para o estudo. Prof. Hélio comenta ser importante a apresentação do formulário que é utilizado para este estudo e também o destaque dos critérios adotados para o corte. Sr. João Jorge quer saber qual o próximo passo quanto ao benefício Vale Alimentação. Prof. Hélio sugere que este tema seja assunto de discussão na próxima reunião, levando em conta a análise do estudo sócio econômico como também definição de pontos para corte. Sr. João Jorge comenta que também deverá ser determinado o valor do benefício. Prof. Hélio concorda e julga também importante a observação de outros itens, como por exemplo o estudo da renda per capita. A seguir, deixa a sessão aberta para outros comentários e confirma a data da próxima reunião, a realizar-se em 07.07.99 às 14:00 horas, tendo como pauta: 1) Cesta Básica x Vale Alimentação, 2) Avaliação de Desempenho, 3) Portaria GR 3043/96 e 4) Outros. Às 16:15h, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrada a presente reunião. Para constar, eu Maria Aparecida de Lima, Chefe Técnica de Seção, lavrei e digitei esta Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente, por mim e pelos demais membros da CCRH presentes à reunião em que foi discutida e aprovada.

CESTA DE ALIMENTOS VR

-Montagem de acordo com as determinações da empresa ou acordo coletivo da categoria

-Prazos de Pagamentos normalmente 30 dias

-Cotações diárias, de acordo com o custo dos produtos do momento.

-Caso a empresa exija, fornecemos tambem obedecento marcas de produtos. Normalmente as empresas aceitam de 3 a 4 marcas conhecidas do mercado, p/aproveitarmos os melhores preços do momento, sem perda de qualidade.

-Existem 3 modalidades de entrega:

Descarga Automática - O caminhão descarrega em local determinado pela empresa e vai embora

Posto Volante - O caminhão permanece por um período (normalmente 12 horas) em local determinado pela empresa, entrega as cestas aos funcionários, através de senhas distribuidas antecipadamente e as cestas não retiradas até o final da permanencia do caminhão são descarregadas no almoxarifado da empresa.

Entrega Porta a Porta: Temos este serviço disponível para São Paulo e Grande S.P., ao custo de R$. 3,70 por cesta (acima de 1000 un) Para o Interior, dependendo da quantidade estudaremos a possibilidade.

Embalagem: Usamos caixas de papelão p/ que não ocorra danos tanto no transporte como na armazenagem.

-Orgãos Públicos Normalmente são feitas licitações p/ contratos de fornecimento de no mínimo 03 meses.

VR ABASTECIMENTO
R. Anhanguera, 690 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.cestasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 20 de maio de 1999
CT/270213

| PAT. 726029947 |

FERRUCI E CIA LTDA
Att.: SR. JUAREZ
Fone: 011 621 2137
Fax : 621 2137

Depto: COMPRAS

(0395213/1)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de
s de Alimentos:

It	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	4	PC	1,000	1019	ACUCAR CRISTAL	GUARANI
02	2	PC	5,000	1012	ARROZ AG T1	LEVIESTI
03	2	PC	0,200	2145	BISCOITO MAIZENA *	BELA VISTA *
04	1	PC	0,500	7002	CAFE TORRADO	PELE
05	1	UN	0,500	6021	EMBALAGEM DE PAPELAO 25KG	VR 3A
06	1	TP	0,140	3017	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
07	1	PC	1,000	1027	FARINHA DE TRIGO	SANTA CLARA
08	2	PC	1,000	1060	FEIJAO CARIOCA TP1	NOVO
09	1	PC	0,500	1204	FUBA MIMOSO	CANCAO
10	2	PC	0,500	2000	MACARRAO ESPAG. C/OVOS	PREMIATA
11	3	FR	0,900	5010	OLEO DE SOJA REFINADO	SADIA
12	1	PC	1,000	3075	SAL REFINADO .	NORSAL
13	1	LT	0,132	3014	SARDINHA	GOMES DA COSTA

Preco Unitario R$ 23,00 - 30 DIAS

Peso Total da Cesta : 23,872
Quantidade de Cestas: 350

Validade Proposta: 25/05/99

Prazo de Entrega : 5 dias utei:

Obs.: DESCARGA AUTOMATICA EM JAU COM 1 LOCAL DE ENTREGA

Atenciosamente,

SIDNEY QUEIROZ ANDRADE

Fone: *** (014) 232-8500 ***

Confirmamos a compra de 00350 cestas ao preco de R$ 23,00, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

VR ABASTECIMENTO

R. Anhanguera, 890 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.cestasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 10 de maio de 1999
CT/270211

| PAT. 726029947 |

DORI ALIMENTOS LTDA
Att.: CELIA
Fone: (014) 425-1700
Fax : (014) 425-1700

Depto:

(2152180/1)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de Cestas de Alimentos:

It	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	1	LT	0,200	7022	ACHOCOLATADO EM PO	NESCAU
02	3	PC	1,000	1023	ACUCAR REFINADO	NEVE(CIA UNIAO)
03	2	PC	5,000	1000	ARROZ AG T1	TIA JU
04	1	UN	0,540	6007	EMBALAGEM DE PAPELAO 27KG	VR 3
05	1	LT	0,200	3020	ERVILHA	QUERO
06	1	TP	0,140	3017	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
07	1	PC	0,500	1030	FARINHA DE MANDIOCA	CAMPO BELO
08	1	PC	1,000	1026	FARINHA DE TRIGO	DONA BENTA
09	5	PC	1,000	1060	FEIJAO CARIOCA TP1	NOVO
10	2	PC	0,500	1204	FUBA MIMOSO	CANCAO
11	1	UN	0,700	3351	GOIABADA (TABLETE)	GUARI FRUITS
12	4	PC	0,500	2000	MACARRAO ESPAG. C/OVOS	PREMIATA
13	3	LT	0,900	5011	OLEO DE SOJA REFINADO	PERDIGAO
14	1	PC	1,000	3073	SAL REFINADO	CISNE

Preco Unitario R$ 25,00 - 30 DIAS

Validade Proposta: 15/05/99

Peso Total da Cesta : 27,980
Quantidade de Cestas: 1.300
Prazo de Entrega : 5 dias uteis

Obs.: POSTO VOLANTE 1 DIA DAS 6:00 AS 23:00 EM MARILIA 800 CESTAS E ROLANDIA NO PARANA 500 CESTAS

Atenciosamente,

SIDNEY QUEIROZ ANDRADE

Fone: *** (014) 232-8500 ***

Confirmamos a compra de 01300 cestas ao preco de R$ 25,00, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

VR ABASTECIMENTO
R. Anhanguera, 890 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.cestasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 06 de maio de 1999
CT/270209

| PAT. 726029947 |

IRMAOS FRANCESCHI LTDA
Att.: SRTA. PATRICIA
Fone. (014) 629-2000
Fax : (014)629-2002

Depto: COMPRAS

(1001206/3)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de Cestas de Alimentos:

It	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	10	PC	1,000	1019	ACUCAR CRISTAL	GUARANI
02	1	PC	5,000	1000	ARROZ AG T1	TIA JU
03	1	PC	0,500	7092	CAFE TORRADO	VICUNHA
04	1	UN	0,500	6021	EMBALAGEM DE PAPELAO 25KG	VR 3A
05	1	TP	0,140	3017	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
06	1	PC	1,000	1027	FARINHA DE TRIGO	SANTA CLARA
07	2	PC	1,000	1070	FEIJAO CARIOCA TP 1	NOVO
08	1	PC	0,500	1204	FUBA MIMOSO	CANCAO
09	1	PC	0,400	7081	LEITE EM PO INTEG/INST.	SANCOR
10	2	PC	0,500	2165	MACARRAO ESP. C/ OVOS	SEMOLAR
11	2	LT	0,900	5011	OLEO DE SOJA REFINADO	PERDIGAO
12	1	PC	1,000	3075	SAL REFINADO	NORSAL

Preco Unitario R$ 19,00 - 30 DIAS

Peso Total da Cesta : 23,840
Quantidade de Cestas: 340

Validade Proposta: 11/05/99

Prazo de Entrega : 5 dias utei

Obs.: DESCARGA AUTOMATICA COM 1 LOCAL DE ENTREGA EM JAU
3

Atenciosamente,

SIDNEY QUEIROZ ANDRADE

Fone: *** (014) 232-8500 ***

Confirmamos a compra de 00340 cestas ao preco de R$ 19,00, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

VR ABASTECIMENTO
R. Anhanguera, 890 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.cestasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 06 de maio de 1999
CT/270207

| PAT. 726029947 |

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
Att.: SRTA. RITA Depto:
Fone: 014 722-0222
Fax :

(1000088/1)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de Cestas de Alimentos:

It	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	5	PC	1,000	1019	ACUCAR CRISTAL	GUARANI
02	2	PC	5,000	1015	ARROZ AG T2	LEVIESTE
03	1	PC	0,200	2146	BISCOITO C.CRAC.*	BELA VISTA *
04	1	PC	0,200	2145	BISCOITO MAIZENA *	BELA VISTA *
05	1	PC	0,500	7092	CAFE TORRADO	VICUNHA
06	1	UN	0,540	6007	EMBALAGEM DE PAPELAO 27KG	VR 3
07	2	TP	0,140	3017	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
08	1	PC	0,500	1030	FARINHA DE MANDIOCA	CAMPO BELO
09	1	PC	1,000	1027	FARINHA DE TRIGO	SANTA CLARA
10	3	PC	1,000	1070	FEIJAO CARIOCA TP 1	NOVO
11	2	PC	0,400	7081	LEITE EM PO INTEG/INST.	SANCOR
12	2	PC	0,500	2042	MACARRAO PARAFUSO C/OVOS	PREMIATA
13	1	PC	0,500	1050	MILHARINA	QUAKER
14	3	LT	0,900	5011	OLEO DE SOJA REFINADO	PERDIGAO
15	1	PC	1,000	3075	SAL REFINADO	NORSAL

Preco Unitario R$ 27,00 - 04 DIAS
Peso Total da Cesta : 27,220
Quantidade de Cestas: 282
Validade Proposta: 11/05/99
Prazo de Entrega : 5 dias ute

Obs.: DESCARGA AUTOMATICA EM AVARE COM 1 LOCAL DE ENTREGA

Atenciosamente,

SIDNEY QUEIROZ ANDRADE Fone: *** (014) 232-8500 ***

Confirmamos a compra de 00282 cestas ao preco de R$ 27,00, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

PASSADO
7/5

VR ABASTECIMENTO
R. Anhanguera, 890 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.cestasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 20 de maio de 1999
CT/270214

PAT. 726029947

INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO
Att.: RICARDO
Fone:
Fax :

Depto: 014 232-8500

(1000040/1)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de Cestas de Alimentos:

	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	1	PC	0,500	7114	ACHOCOLATADO	FRISKY
02	3	PC	1,000	1062	ACUCAR REFINADO	CARAVELAS
03	2	PC	5,000	1012	ARROZ AG T1	LEVIESTI
04	2	PC	0,200	2027	BISCOITO CREAM CRACKER	SANTA MARTA
05	3	PC	0,170	2091	BISCOITO RECHEADO	SANTA MARTA
06	2	PC	0,500	7002	CAFE TORRADO .	PELE
07	1	UN	0,620	6008	EMBALAGEM DE PAPELAO 32KG	VR 4
08	1	LT	0,350	3090	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
09	2	PC	0,500	1030	FARINHA DE MANDIOCA	CAMPO BELO
10	2	PC	0,500	1071	FARINHA DE MILHO	YOKI
11	1	PC	1,000	1027	FARINHA DE TRIGO	SANTA CLARA
12	4	PC	1,000	1060	FEIJAO CARIOCA TP1	NOVO
13	1	PC	0,500	1204	FUBA MIMOSO	CANCAO
14	2	PC	0,400	7081	LEITE EM PO INTEG/INST.	SANCOR
15	3	PC	0,500	2165	MACARRAO ESP. C/ OVOS	SEMOLAR
16	3	LT	0,900	5011	OLEO DE SOJA REFINADO	PERDIGAO
17	1	PC	1,000	3075	SAL REFINADO	NORSAL
18	6	LT	0,132	3014	SARDINHA	GOMES DA COSTA
19	1	PC	0,200	2049	SOPAO	MILLY
20	1	PT	0,300	3262	TEMPERO COMPLETO	CHEIRO VERDE

Preco Unitario R$ 38,50 - 30 DIAS

Peso Total da Cesta : 31,172
Quantidade de Cestas: 151
Prazo de Entrega : 5 dias utei

Validade Proposta: 25/05/99

Obs.: DESCARGA AUTOMATICA COM 1 LOCAL DE ENTREGA EM BAURU

Atenciosamente,

SIDNEY QUEIROZ ANDRADE

Fone: *** (014) 232-8500 ***

Confirmamos a compra de 00151 cestas ao preco de R$ 38,50, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

VR ABASTECIMENTO
R. Anhanguera, 890 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.costasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 20 de maio de 1999
CT/122284

| PAT. 726029947 |

FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO
Att.: SRA. ANA Depto:
Fone: 014 622-1200
Fax : 622-1846

(1000041/1)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de Cestas de Alimentos:

It	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	2	PC	1,000	1062	ACUCAR REFINADO	CARAVELAS
02	2	PC	5,000	1000	ARROZ AG T1	TIA JU
03	1	PC	0,500	2144	BISCOITO ROSQUINHA	VESUVIO
04	1	PC	0,500	7002	CAFE TORRADO	PELE
05	1	UN	0,500	6006	EMBALAGEM DE PAPELAO 22KG	VR 2
06	1	LT	0,200	3020	ERVILHA	QUERO
07	1	TP	0,140	3017	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
08	1	PC	1,000	1026	FARINHA DE TRIGO	DONA BENTA
09	2	PC	1,000	1060	FEIJAO CARIOCA TP1	NOVO
10	2	PC	0,400	7081	LEITE EM PO INTEG/INST.	SANCOR
11	2	PC	0,500	2165	MACARRAO ESP. C/ OVOS	SEMOLAR
12	2	LT	0,900	5011	OLEO DE SOJA REFINADO	PERDIGAO
13	1	PC	1,000	8019	SABAO EM PEDRA C/5UNID	YPE
14	1	PC	1,000	3073	SAL REFINADO	CISNE
15	1	LT	0,180	3030	SALSICHA	ANGLO
16	1	LT	0,132	3014	SARDINHA	GOMES DA COSTA

Preco Unitario R$ 25,30 - 30 DIAS
Peso Total da Cesta : 22,752
Quantidade de Cestas: 650
Validade Proposta: 25/05/99
Prazo de Entrega : 5 dias uteis

Obs.: DESCARGA AUTOMATICA COM1 LOCAL DE ENTREGA EM JAU

Atenciosamente,

VR ABASTECIMENTO LTDA Fone: 7086-2890

Confirmamos a compra de 00650 cestas ao preco de R$ 25,30, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

VR ABASTECIMENTO
R. Anhanguera, 890 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.cestasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 06 de maio de 1999
CT/270205

| PAT. 726029947 |

RTONAGEM JAUENSE
Att.: GLAUCIO/RICARDO
Fone: 014 622-6077
Fax :

Depto:

(1122447/3)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de Cestas de Alimentos:

It	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	1	PC	1,000	1062	ACUCAR REFINADO	CARAVELAS
02	2	PC	5,000	1000	ARROZ AG T1	TIA JU
03	1	PC	0,200	2146	BISCOITO C.CRAC.*	BELA VISTA *
04	1	CX	0,090	8003	CREME DENTAL	SORRISO
05	1	UN	0,420	6009	EMBALAGEM DE PAPELAO 16KG	VR 1
06	1	LT	0,200	3020	ERVILHA	QUERO
07	1	TP	0,140	3017	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
08	1	PC	1,000	1027	FARINHA DE TRIGO	SANTA CLARA
09	2	PC	1,000	1037	FEIJAO CARIOCA TP1	NOVO
10	1	PC	0,500	1204	FUBA MIMOSO	CANCAO
11	1	PC	0,500	2008	MACARRAO ESP. SEMOLA	PREMIATA
12	1	LT	0,900	5011	OLEO DE SOJA REFINADO	PERDIGAO
13	2	EM	0,090	8008	SABONETE	GESSY
14	2	LT	0,132	3014	SARDINHA	GOMES DA COSTA
15	1	PT	0,300	3262	TEMPERO COMPLETO	CHEIRO VERDE

Preco Unitario R$ 18,80 - 45 DIAS

Peso Total da Cesta : 17,694
Quantidade de Cestas: 418
Prazo de Entrega : 5 dias uteis

Validade Proposta: 11/05/99

Obs.: POSTO VOLANTE 1 DIA DAS 6:00 AS 18:00 HS. EM JAU

Atenciosamente,

SIDNEY QUEIROZ ANDRADE

Fone: *** (014) 232-8500 ***

Confirmamos a compra de 00418 cestas ao preco de R$ 18,80, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

PRAJAP

VR ABASTECIMENTO
R. Anhanguera, 890 - Osasco
Fone/Fax - (011) 7086-2890
Internet - www.cestasvr.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
CESTA DE ALIMENTOS

Sao Paulo, 06 de maio de 1999
CT/270206

| PAT. 726029947 |

ASSUA CONSTRUTORA ENG.COMERCIO LTDA
Att.: Depto:
Fone: 014 234-5355
Fax : 014 234-2795

(1000199/1)

Conforme sua solicitacao, apresentamos nossa proposta para fornecimento de Cestas de Alimentos:

It	Qtd	Un	Peso	Cod.	Produto	Marca
01	2	PC	1,000	1062	ACUCAR REFINADO	CARAVELAS
02	2	PC	5,000	1000	ARROZ AG T1	TIA JU
03	1	PC	0,200	2145	BISCOITO MAIZENA *	BELA VISTA *
04	1	PC	0,500	7092	CAFE TORRADO	VICUNHA
05	1	UN	0,500	6021	EMBALAGEM DE PAPELAO 25KG	VR 3A
06	2	TP	0,140	3017	EXTRATO DE TOMATE	QUERO
07	1	PC	0,500	1030	FARINHA DE MANDIOCA	CAMPO BELO
08	1	PC	1,000	1026	FARINHA DE TRIGO	DONA BENTA
09	2	PC	1,000	1070	FEIJAO CARIOCA TP 1	NOVO
10	1	PC	0,500	1204	FUBA MIMOSO	CANCAO
11	1	UN	0,700	3351	GOIABADA (TABLETE)	GUARI FRUITS
12	2	PC	0,500	2165	MACARRAO ESP. C/ OVOS	SEMOLAR
13	3	LT	0,900	5011	OLEO DE SOJA REFINADO	PERDIGAO
14	1	PC	1,000	3073	SAL REFINADO	CISNE
15	1	LT	0,180	3030	SALSICHA	ANGLO
16	2	LT	0,132	3014	SARDINHA	GOMES DA COSTA
17	1	PT	0,300	3262	TEMPERO COMPLETO	CHEIRO VERDE

Preco Unitario R$ 23,70 - 30 DIAS
Peso Total da Cesta : 23,624
Quantidade de Cestas: 220
Validade Proposta: 11/05/99
Prazo de Entrega : 5 dias utei

Obs.: DESCARGA AUTOMATICA C/ 1 LOCAL DE ENTREGA EM BAURU

Atenciosamente,

SIDNEY QUEIROZ ANDRADE Fone: *** (014) 232-8500 ***

Confirmamos a compra de 00220 cestas ao preco de R$ 23,70, de acordo com a composicao acima descrita. Ass:_____ Data:_____

PASSADO 7/5

São Paulo, Setembro de 1993

Prezado amigo e cliente:

Para sua informação e orientação, estamos enviando reprodução da Portaria n.º 1.156, de 17 de setembro de 1993, que introduz alterações importantes no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

Certos de que esse documento lhe será da maior utilidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais.

Cordialmente
Vale Refeição Ltda.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.156, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando que a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, deverá receber a permanente supervisão, orientação e coordenação do Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1.º O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo melhorar o estado nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

Art. 2.º Para inscrever-se no PAT, a empresa deverá encaminhar o formulário próprio ao Ministério do Trabalho, conforme modelo oficial adquirido na Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

§ 1.º A cópia do formulário e comprovante de postagem deverão ser conservados nas dependências da empresa e apresentados quando solicitados pelos agentes da inspeção do trabalho ou autoridades de outros Ministérios envolvidos no Programa.

§ 2.º Toda a documentação contábil dos gastos com o Programa deverá estar à disposição da fiscalização.

Art. 3.º As empresas inscritas no PAT poderão incluir no Programa os trabalhadores de renda mais elevada, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores contratados pela empresa, que percebam até 5 (cinco) salários mínimos, independentemente da duração da jornada de trabalho; como previsto no art. 2.º do Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. O benefício concedido aos trabalhadores que percebem até 5 (cinco) salários mínimos não poderá ter valor inferior àquele concedido aos de renda mais elevada.

Art. 4.º A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

Art. 5.º A empresa que participar do PAT deverá garantir que a refeição fornecida ou a alimentação distribuída contenham o seguinte teor nutritivo:

I- refeição menor (desjejum, merenda): deverá conter um mínimo de 300 calorias e 6% de NDp Cal (*);

II- refeição maior (almoço, jantar, ceia): deverá conter um mínimo de 1400 calorias e 6% de NDp Cal (*).

(*) NDp Cal = relação entre calorias e proteína líquida.

§ 1.º A empresa inscrita no PAT poderá oferecer uma ou mais refeições diárias, independentemente da modalidade adotada.

§ 2.º Quando a distribuição de gêneros alimentícios constituir-se em um benefício adicional às refeições citadas neste artigo, os índices de NDp Cal deste complemento poderão ser inferiores a 6%.

Art. 6.º Para a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador a empresa poderá manter serviço próprio de refeições e/ou distribuir alimentos, e/ou firmar convênios com entidades fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva.

Parágrafo único. Nos casos em que a empresa participante opte por convênios com terceiros deverá certificar-se de que estes se encontram registrados no PAT.

Art. 7.º Quando a empresa participante fornecer a seus trabalhadores cupões ou tíquetes que permitam a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais, o valor destes deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do Programa.

Parágrafo único. A empresa participante deverá orientar seus empregados sobre a correta utilização dos instrumentos citados neste artigo.

Art. 8.º É vedado suspender ou suprimir o benefício do Programa a título de penalizar o empregado, utilizá-lo como forma de premiação, ou para qualquer outro objetivo que desvirtue sua finalidade conforme definida na Lei.

Art. 9.º A execução inadequada do Programa ou o desvirtuamento de suas finalidades pela empresa participante acarretará o cancelamento de sua inscrição no Ministério do Trabalho, com a conseqüente perda dos incentivos fiscais e da isenção dos encargos sociais, incidentes sobre o valor da alimentação, além de incorrer nas penalidades referidas no art. 8.º, Parágrafo único, do Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 10.º As empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão ser registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador, encaminhando ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho, formulário oficial, conforme modelo anexo a esta Portaria, em três vias originais, acompanhado dos documentos nele especificados.

§ 1.º Considera-se, para fins desta Portaria, empresa fornecedora de alimentação coletiva aquela que:

a) possui cozinha industrial e fornece refeições transportadas;

b) administra a cozinha da contratante;

c) fornece alimentos "in natura" embalados para o transporte individual (cesta de alimentos).

§ 2.º Considera-se, para fins desta Portaria, empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva aquela que administra cupões ou tíquetes que permitam a aquisição de refeições em restaurantes credenciados ou a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 3.º As atuais empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva têm o prazo de 90 dias, contados da publicação desta Portaria, para dar entrada no pedido de registro no PAT.

Art. 11.º Cabe às empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I- garantir que os restaurantes ou estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações do local de trabalho e que os tíquetes ou cupões para a aquisição de refeição ou gêneros alimentícios sejam amplamente aceitos na rede credenciada;

II- garantir que os cupões ou tíquetes para a aquisição de refeição ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa (refeição ou alimentação), sendo vedada a utilização de instrumento único;

III- descredenciar o estabelecimento que permitir a troca dos cupões ou tíquetes de refeição ou alimentação por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio, ou que descumpra as exigências sanitárias.

Art. 12.º As empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva que não observarem o disposto nesta Portaria terão seu registro no PAT cancelado.

Art. 13.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARELLI

Texto reproduzido do Diário Oficial da União de 2.ª Feira - 20.09.93 - N.º 179 - Seção I - Pág. 14022

VALE REFEIÇÃO

Incentivos fiscais para alimentação do trabalhador

Lei 6321/76 decreto n.º 05/91

Art. 1.º A pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, o valor equivalente a aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre a soma das despesas e custeio realizadas, no período base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social — MTPS, nos termos deste regulamento.
§ 1.º As despesas realizadas durante o período-base da pessoa jurídica, além de constituirem custo operacional, poderão ser consideradas em igual montante para o fim previsto neste artigo.
§ 2.º Dedução do imposto de renda estará limitada a 5% (cinco por cento) do lucro tributável em cada exercício, podendo o eventual excesso ser transferido para dedução nos 2 (dois) exercícios subseqüentes.
§ 3.º As despesas de custeio admitidas na base de cálculo de incentivo são aquelas que vierem a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, podendo ser considerados, além da matéria prima, mão de obra, encargos decorrentes de salários, asseio e os gastos de energia diretamente relacionados ao preparo e à distribuição das refeições.
§ 4.º Para os efeitos deste decreto, entende-se como prévia aprovação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a apresentação de documento hábil a ser definido em portaria dos Ministros do Trabalho e Previdência Social; da Economia, Fazenda e Planejamento e da Saúde.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo 2.º da lei 6321, de 14 de abril de 1976 os trabalhadores de renda mais elevada poderão ser incluídos no programa de alimentação, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica beneficiária que percebam até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3.º Os Programas de Alimentação do Trabalhador deverão propiciar condições de avaliação de teor nutritivo da alimentação.

Art. 4.º Para a execução dos Programas de Alimentação do Trabalhador a pessoa jurídica beneficiária pode manter serviço próprio de refeições, distribuir alimentos e firmar convênios com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis e sociedades cooperativas.

§ único A pessoa jurídica beneficiária será responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos programas executados na forma deste artigo.

Art. 5.º A pessoa jurídica que custear em comum as despesas definidas no artigo 4.º, poderá beneficiar-se da dedução prevista na lei 6321, de 14 de abril de 1976, pelo critério de rateio do custo total da alimentação.

Art. 6.º Nos Programas de Alimentação do Trabalhador-PAT, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga "in-natura" pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de garantia do tempo de serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 7.º A pessoa jurídica deverá destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gastos, as despesas constante do P.A.T.

Art. 8.º A execução inadequada dos Programas de Alimentação do Trabalhador ou o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades acarretarão a perda do incentivo fiscal e a aplicação das penalidades cabíveis.
§ único Na hipótese de infringência de dispositivos deste regulamento, as autoridades incumbidas da fiscalização no âmbito dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, da Economia, Fazenda e Planejamento, e da Saúde aplicarão as penalidades cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 9.º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social expedirá instruções dispondo sobre a aplicação deste decreto.

Art. 10.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Revogam-se o decreto n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1991
Fernando Collor de Melo